

PORTARIA Nº 4262/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o exercício do direito de abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pela Portaria nº 1.779/2012, de 02 de agosto de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea "e" e "x", da Lei Complementar 02, de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e;

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com a Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual.

RESOLVE:

Art. 1°. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 105, da Lei Complementar n° 02/90, fica regulamentado que os Membros do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.

ر)



Parágrafo único. As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado, apresentado pelos Membros do Ministério Público, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2°. As ausências somente serão deferidas por períodos de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio e/ou recessos.

Parágrafo único. Os abonos disciplinados no artigo 1º desta Portaria, em caso de atos judiciais previamente aprazados, somente serão autorizados se a Administração Superior puder viabilizar a designação de Promotor de Justiça, em caráter de substituição.

Art.3°. Aplica-se esta Portaria, no que se refere ao artigo 2° e seu parágrafo único, às folgas concedidas aos Promotores de Justiça em virtude da designação para atuação em Plantões Judiciários Diurnos e Noturnos.

Art.4°. Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

Art.5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlando Rochadel Moreira Procurador-Geral de Justiça